



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2020 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI PARA OS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTRAL DE FERRAMENTAS GMR LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 07.404.480/0001-03, estabelecida na Av. Perimetral Bruno Segalla, nº 11039, bairro Kayser, na cidade de Caxias do Sul/RS, representada pelo seu sócio Sr. **GIL MARCEL RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7078552044 SSP/RS e inscrito no CPF nº. 831.161.410-53, residente e domiciliada na Av. Perimetral Bruno Segalla, nº 11039, bairro Kayser, na cidade de Caxias do Sul/RS denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 30.65.2020, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de EPI'S para servidores que trabalham na assistência social, conforme portaria 369.

ITEM		UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Tapete Higienizante com base plástica 740x540m, altura mínima 28 mm, antiderrapante	UN	6	R\$ 125,0000	750,00
11	Máscara facial de proteção salivar CFE Especificações	UN	20	R\$ 15,0000	300,00
20	Álcool líquido 70% galão 5 litros	UN	6	R\$ 50,0000	300,00
					Total: R\$ 1.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita aquisição de EPIs por parte da CONTRATANTE, que serão fornecidas pela CONTRATADA, conforme a descrição acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.9.0.30.28.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber a obra, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material para construção da referida ponte.
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) os equipamentos de trabalho deverão ser de fornecidos pela CONTRATADA bem como o seu deslocamento dos operários para aquele local, onde será construída a nova ponte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) -advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) -multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) -suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

d) -declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário da Assistência Social do município, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 03 de novembro de 2020

MUNICIPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

CENTRAL DE FERRAMENTAS GMR LTDA
GIL MARCEL RODRIGUES

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____